



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06078/2003/DF

COECO/COGSI/SEAE/MF

09 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 1473/2003/SDE/GAB

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002149/2003-57

Requerentes: Hamburg Sudamerikanische
Dampfschiffahrts Gesellschaft, KG e Kien
Hung Shipping Co. LTd..

Operação: Trata-se da aquisição, pela
Hamburg, dos fundos de comércio, contratos
de transporte marítimo e de todas as atividades
de transporte marítimo da Kien Hung em rotas
localizadas no América do Sul, Europa, África e
Extremo Oriente.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, KG e Kien Hung Shipping Co. LTd..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

a) Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, KG

1. A Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, KG (“Hamburg”) é uma empresa alemã pertencente ao Grupo Oetker com atuação no setor de transporte marítimo internacional de cargas perecíveis e não-perecíveis.

2. O grupo Oetker, além do transporte marítimo, atua em setores tais como alimentício, de indústria química, comércio varejista, hotelaria e de bebidas.

3. O faturamento do Grupo Oetker está explicitado na Tabela 1.

Tabela 1 – Faturamento do Grupo em 2002 (Em R\$)			
	Brasil	Mercosul ¹	Mundial ²
Hamburg	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Grupo Oetker	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: Requerentes.

1. Exceto Brasil.
2. Incluindo Mercosul e Brasil.

b) Kien Hung Shipping Co. Ltd.

4. A Kien Hung Shipping Co. Ltd. (“Kien Hung”) é uma empresa familiar originária de Taiwan que atua somente no transporte marítimo de cargas perecíveis e não-perecíveis.

5. O faturamento da Kien Hung pode ser visualizado na Tabela 2.

Tabela 2 – Faturamento da Kien Hung em 2002 (Em R\$)			
	Brasil	Mercosul ¹	Mundial ²
Kien Hung	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: Requerentes.

1. Exceto Brasil
2. Incluindo Mercosul e Brasil

II – Descrição da Operação

6. Trata-se da aquisição, pela Hamburg, dos fundos de comércio, contratos de transporte marítimo e de todas as atividades de transporte marítimo da Kien Hung nas seguintes rotas:

- (i) Entre o Extremo Oriente, África do Sul e a Costa Leste da América do Sul;
- (ii) Entre Taiwan, Hong Kong e Xiamen;
- (iii) Entre Extremo Oriente, América do Norte, México e Costa Oeste da América do Sul
- (iv) Entre Hong Kong, Xiamen e o Japão;
- (v) Entre o Extremo Oriente e o Sul e Oeste da África.

7. Esta operação também envolve a aquisição do negócio de agenciamento marítimo da Powick Shipping Ltd. em Hong Kong e na

República da África do Sul, além da assunção dos contratos de fretamento de navios operados pela Kien Hung, e assunção dos contratos de *leasing* da frota de contêineres empregada pela Kien Hung e aquisição da frota de contêineres próprios da Kien Hung.

8. Confidencial.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

9. A Hamburg atua no setor de transporte marítimo, em especial nos setores de cargas em contêineres de cabotagem, cargas sólidas a granel entre o Norte da Europa e o Brasil e demais países do Mercosul; cargas sólidas a granel de cabotagem no território nacional e Mercosul; e de carga pesada (cargas soltas, nos chamados *Break Bulk*).

10. A Kien Hung atua no transporte marítimo tão somente nos setores de cargas perecíveis e não-perecíveis. Ressalte-se que a Kien Hung não atua em nenhum outro tipo de serviço ou indústria.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

11. Inicialmente, há que se considerar que não há concentração vertical na presente operação, mas tão somente concentração horizontal no mercado do produto.

12. A operação acarretará um aumento da concentração horizontal em 5 rotas, mas apenas uma destas rotas tem passagem pelo Brasil, a rota **Extremo Oriente, África do Sul e Costa Leste da América do Sul**. Nessa rota em especial, a participação de mercado das requerentes é pequena e vários fatores sugerem que não haverá danos concorrenciais.

13. Segundo dados do Centro Nacional de Navegação Transatlântica – CNNT, na rota Extremo Oriente – Brasil a participação das requerentes após a operação seria de 8,43%. Considerando a rota Brasil – Extremo Oriente, esta participação seria de 12,58%.

14. A despeito da participação das requerentes após a operação na rota Brasil – Extremo Oriente ser maior que 10%, o C4 é de 60,99%. De acordo com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal, se a participação da empresa concentrada for inferior a 20%, a possibilidade de exercício unilateral do poder de mercado é nula ou quase nula. Ainda, se o C4 do setor é menor que 75%, tendo as requerentes participação superior a 10%, seria descaracterizada a possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado. Ademais, as requerentes, no caso em tela, não estão entre as empresas constantes do C4.

V – Recomendação

15. A baixa participação de mercado das requerentes sugere que a operação não ensejará dano à concorrência, pelo que recomendamos sua **aprovação sem restrições.**

À apreciação superior.

JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA
Assistente Técnico

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto